



**REPAM**  
REDE ECLESIAL PAN-AMAZÔNICA  
BRASIL

**POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS,  
ADOLESCENTES E PESSOAS VULNERÁVEIS**

REDE ECLESIAL PAN-AMAZÔNICA – REPAM BRASIL



# POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS VULNERÁVEIS

Brasília – DF, 2023.

**POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS,  
ADOLESCENTES E PESSOAS VULNERÁVEIS**

2ª Edição – 2023

**Rede Eclesial Pan-Amazônica – REPAM-BRASIL**

**Presidência**

**Presidente:** Dom Evaristo Pascoal Spengler

**Vice-Presidente:**

Dom Pedro Brito Guimarães

**Secretário:**

Dom José Ionilton Lisboa

**Ecônomo:**

Mons. Nereudo Freire Henrique

**Secretária Executiva:**

Ir. Maria Irene Lopes dos Santos

**Elaboração:**

Leon Souza  
Gustavo Ornelas

**Revisão:**

Elisângela Dias  
Equipe REPAM -Brasil  
Sarubbi Cysneiros - Advogados Associados

**Diagramação:** Raul Benevides

**[www.repam.org.br](http://www.repam.org.br)**

Brasília, março de 2023.

# POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS VULNERÁVEIS



A Política de Proteção de Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis da Rede Eclesial Pan-Amazônica Brasil é um documento que marca o caminho da Rede na sua trajetória de defesa dos Direitos Humanos dos sujeitos vulneráveis e excluídos da Amazônia. É, especificamente, um mecanismo de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes nas atividades diretas ou indiretas realizadas por membros e/ou colaboradores da Rede junto a esses sujeitos.

A Amazônia Legal Brasileira, formada por sete Estados da região Norte do país, mais o Maranhão e Mato Grosso, possui uma população de mais de 9 milhões de crianças e adolescentes, de acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad, 2015). Segundo os dados do UNICEF (2018),<sup>1</sup> o contexto de violação dos direitos humanos, ao qual estão submetidos as populações e os territórios da Amazônia, é ainda mais agravante se o recorte especificar a situação de crianças e adolescentes na região: os altos índices de gravidez não desejada na adolescência e a evasão escolar somam-se às mais diversas formas de abuso, exploração sexual, trabalho infantil, tráfico de pessoas e homicídios.

A presença eclesial da Igreja na Amazônia é aquela de forte aliada junto às organizações, aos movimentos sociais e aos governos no enfrentamento das situações de violência contra crianças e adolescentes, bem como de povos indígenas, quilombolas, mulheres, juventudes, ribeirinhos, principalmente, pelo trabalho de pastorais e da voz profética de bispos, do clero, das congregações religiosas e dos leigos. Essa presença se fortalece, atualmente, pelos apelos do Papa Francisco para a criação de uma cultura de proteção contra abusos sexuais contra crianças e adolescentes.

Os crimes de abuso sexual ofendem Nosso Senhor, causam danos físicos, psicológicos e espirituais às últimas e lesam a comunidade dos fiéis. Para que tais fenômenos, em todas as suas formas, não aconteçam mais, é necessária uma conversão contínua e profunda dos corações, atestada por ações concretas e eficazes que envolvam a todos na Igreja, de modo que a santidade pessoal e o empenho moral possam concorrer para fomentar a plena credibilidade do anúncio evangélico e a eficácia da missão da Igreja. Isto só se torna possível com a graça do Espírito Santo derramado nos corações, porque sempre nos devemos lembrar

1 UNICEF. Agenda pela Infância e Adolescência na Amazônia. Brasília, 2018.

das palavras de Jesus: «Sem Mim, nada podeis fazer» (Jo 15, 5). Embora já muito se tenha feito, devemos continuar a aprender das lições amargas do passado a fim de olhar com esperança para o futuro.<sup>2</sup>

A Política de Proteção Infantil e de pessoas vulneráveis da REPAM-Brasil chega para assegurar o percurso gerador de vida que pretende a rede. Muito mais do que um documento de cunho punitivo, repleto de marcadores legais, almeja ser um instrumento de reconhecimento de direitos humanos. O Comitê de Proteção instalado tem um caráter estratégico para analisar e monitorar a aplicabilidade da política, seu alcance, recomendações e valores que devem ser respeitados, pautando-se ainda no Sistema de Garantia de Direitos e em Marcos Legais nacionais e internacionais que asseguram a prioridade absoluta para esses sujeitos e a promoção de sua dignidade.

Sabemos que este documento não tem a tarefa de resolver e/ou proteger por completo das violações (familiar, social, sexual, etc.), dos abusos e maus-tratos contra crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis. Contudo, é um sinal expresso, específico de que não se pode tolerar vulnerabilidades de direitos. Acolher as denúncias, apurar e dar soluções a elas são mecanismos necessários e coerentes para uma rede que tem em sua missão o apelo ético que converge com o apelo evangélico.

---

2 PAPA FRANCISCO. Carta Apostólica sob forma de Motu Próprio - VOS ESTIS LUX MUNDI. Disponível em: <[http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/motu\\_proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio-20190507\\_vos-estis-lux-mundi.html](http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/motu_proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio-20190507_vos-estis-lux-mundi.html)> Acesso em: 15 mai. 2019.

# POLÍTICA DE PROTEÇÃO INFANTIL

## PARTE I

### ARCABOUÇO JURÍDICO E DEFINIÇÕES

1. A REPAM-Brasil reconhece a centralidade da garantia dos Direitos Humanos para todas as pessoas, em especial os sujeitos de sua atuação na Amazônia Legal Brasileira. Todavia, para reafirmar seu compromisso cristão de defesa da vida dos pequeninos e das pequeninas, reconhece a especificidade dos direitos de crianças e adolescentes como seres que demandam atenção prioritária por parte dos governos, da sociedade, das famílias e da Igreja. Por isso, assume estes procedimentos de proteção como compromisso para que todas as crianças e todos os adolescentes sintam-se seguros/os e protegidas/os pelos agentes e nos espaços da REPAM-Brasil.
2. Internacionalmente, crianças e adolescentes têm seus direitos protegidos por marcos legais que incluem declarações, convenções e protocolos, aprovados principalmente pela Organização das Nações Unidas (ONU) e seus organismos, bem como por instituições bilaterais e/ou por grupos específicos de países. A Declaração dos Direitos da Criança (1959) diz “que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada, antes e depois do nascimento.” No ano de 1989, a fim de potencializar os princípios da Declaração, os Estados Parte<sup>3</sup> firmaram a Convenção sobre os Direitos da Criança<sup>4</sup>, com 54 artigos que orientam sobre a promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes ao redor do mundo.
3. Ao ratificar a Convenção, os Estados Parte, incluindo o Brasil, obrigam-se a garantir que crianças e adolescentes tenham os direitos realizados a partir de princípios fundamentais como: o interesse superior da criança; direito à não discriminação; o direito à vida e ao desenvolvimento

---

3 Apenas os Estados Unidos (EUA) não ratificaram a Convenção.

4 Compõem ainda, o arcabouço da Convenção, os seguintes documentos: Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à participação de crianças em conflitos armados; Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda (tráfico de crianças, prostituição e pornografia infantis); Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança sobre um Procedimento de Comunicações).

e o direito à participação da criança nas decisões que afetem sua vida. Nos artigos 19, 34 e 39, a Convenção trata sobre situações de abuso contra crianças, apregoando que são necessárias “medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra a violência, abuso e tratamento negligente”.

4. No Brasil, a trajetória de incidência e articulação da Sociedade Civil, incluindo pastorais da Igreja Católica, desencadeou na elaboração e promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. O documento, considerado um baluarte mundial para a promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, é um esforço de assumir os sujeitos não como pessoas incapazes, objetos da ação tutelada do Estado, da sociedade e das famílias. Por isso, seu artigo 3º apresenta diz o seguinte: “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”<sup>5</sup>.
5. Destaca-se, ainda, os mais frequentes tipos de violência praticados contra crianças e adolescentes, de acordo com o ECA.

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 13 - Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 18 - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18-A - A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores

---

5 Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 22 abr. 2019.

de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Art. 232 - Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou uigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 240 - Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 241-A - Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o - Nas mesmas penas incorre quem:

I - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;

II - assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

§ 2o - As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1o deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

Art. 241-B - Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1o - A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§ 2o - Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º - As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241-C - Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

Art. 241-D - Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241-E - Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

6. “O abuso e os maus-tratos à criança incluem todas as formas de maus-tratos graves, físicos e/ou afetivos, o abuso sexual, abandono ou tratamento negligente, exploração comercial ou outra que resultam em riscos reais ou potenciais à sua saúde, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade no contexto de uma relação de responsabilidade, poder ou confiança”.<sup>6</sup>
7. A partir disto, a Organização Mundial de Saúde (OMS) define as seguintes categorias de abuso:
  - Abuso físico – dano físico real ou potencial infligido a uma criança, ou a renúncia de assumir o papel de defender a criança de danos físicos.
  - Abuso sexual – contato de caráter sexual, real ou ameaçador contra uma criança, como qualquer forma de atividade sexual, como contato físico despudorado, coito, etc., bem como atividades que não envolvam contato físico, como, por exemplo, a exibição de material pornográfico.
  - Maus-tratos emocionais – compreende a privação de um ambiente que esteja inapropriado para promover o desenvolvimento psicossocial da criança, bem como maus-tratos verbais, humilhação, menosprezo e rejeição com impacto negativo ao desenvolvimento psíquico-comportamental da criança.
  - Exploração – exploração comercial ou de qualquer outro tipo em atividades realizadas pela criança em benefício de terceiros. Estas atividades abrangem a exploração do trabalho infantil, a exploração sexual e todas as demais atividades prejudiciais à saúde física e mental da criança, que a afastam da educação, perturbam e desestabilizam seu desenvolvimento moral e psicossocial.
  - Negligência – ocorre quando a criança é privada dos cuidados básicos necessários para seu desenvolvimento psicossocial, tais como saúde, alimentação, vestuário, abrigo, educação, lazer, etc.
8. A REPAM-Brasil ancora seus mecanismos de proteção de crianças e adolescentes nos marcos e nas definições acima destacados e no ensino da Igreja, com atenção ao chamado do Papa Francisco para o enfrentamento aos abusos contra crianças e adolescentes.
9. A REPAM-Brasil considera, para fins deste documento e de sua missão, que crianças são todas as pessoas com idade entre 0 e 12 anos. Adolescentes são aqueles que estão na faixa etária de 13 a 18 anos, sendo que, no Brasil, os sujeitos a partir dos 15 anos são considerados jovens, de acordo com o Estatuto da Juventude.

---

6 Organização Mundial da Saúde, Report of the Consultation on Child Abuse Prevention, Genebra 1999.

## **PARTE II**

### **A QUEM SE DESTINA A POLÍTICA DE PROTEÇÃO INFANTIL**

10. Todos os colaboradores da REPAM-Brasil devem conhecer e promover os princípios institucionais de proteção das crianças e dos adolescentes. Os colaboradores, contratados ou voluntários, bem como parceiros e profissionais externos receberão instruções sobre como prevenir abusos, maus-tratos e de que maneira as suspeitas e denúncias deverão ser informadas para as investigações transparentes por parte de um Comitê de Proteção.
11. Além dos colaboradores diretos e indiretos, as comunidades onde a REPAM-Brasil atua, incluindo as crianças e os adolescentes, devem conhecer a Política de Proteção Infantil da instituição. Para isso, a REPAM-Brasil deverá realizar ações de divulgação e formação sobre a proteção de crianças e adolescentes contra abusos e maus tratos.

## **PARTE III**

### **MEDIDAS DE PREVENÇÃO**

12. Código de Conduta para colaboradores da REPAM-Brasil: é um compromisso pessoal para todos os colaboradores institucionais a fim de assegurar a proteção das crianças e dos adolescentes durante interações com os colaboradores. É também um procedimento que visa proteger os próprios colaboradores de suspeitas e denúncias infundadas.
13. Ao assinar o Código de Conduta, os colaboradores da REPAM-Brasil se comprometem a criar um ambiente seguro e protegido para as crianças e os adolescentes, obrigando-se a:
  - Seguir este Código para proteger todas as crianças contra abusos e maus-tratos;
  - Encaminhar imediatamente suspeitas, denúncias e incidentes ao Comitê de Proteção da REPAM-Brasil;
  - Promover um ambiente de segurança que encoraje também as crianças e os adolescentes;
  - Escutar e respeitar a opinião das crianças e dos adolescentes, reconhecendo-as como sujeitos de direitos;
  - Tratar com respeito todas as crianças, sem discriminação de nenhuma forma;
  - Garantir sempre que possível que, em caso de uma criança ou um ado-

lescente ter contato com algum colaborador da REPAM–Brasil durante as atividades institucionais, outro adulto também esteja presente;

- Respeitar a dignidade das crianças e adolescentes, preservando seus dados pessoais, endereço e fotografias, vídeos e matérias públicas;
- Utilizar de metodologias pedagógicas que promovam a autonomia das crianças e adolescentes sem jamais recorrer à violência ou humilhação;

14. Os colaboradores da REPAM, ao assinar o Código de Conduta, também se obrigam a nunca:

- Ameaçar, discriminar ou intimidar crianças e adolescentes;
- Bater ou utilizar de qualquer tipo de violência física;
- Dizer que o seu lugar de trabalho institucional lhe confere poder para colocar em risco, abusar ou maltratar qualquer criança e adolescente;
- Abusar ou explorar sexualmente crianças e adolescentes, bem como expor os sujeitos a materiais pornográficos;
- Beijar, acariciar ou segurar de forma inadequada crianças e adolescentes;
- Realizar atos/gestos de insinuação sexual ou de duplo sentido na frente de uma criança ou adolescente;
- Ajudar em momentos de intimidade da criança (ir ao banheiro, trocar de roupa, tomar banho) em que ela consiga realizar sem ajuda ou que não tenha sido solicitada a ajuda do colaborador;
- Dormir sozinho no quarto com crianças ou adolescentes, sobretudo nos momentos de visitas às comunidades;
- Permanecer muito tempo sozinho com crianças e adolescentes;
- Solicitar favores de crianças e adolescentes que possam representar abuso ou exploração.

15. As viagens que crianças e adolescentes realizarão para participar de alguma atividade externa da REPAM–Brasil só poderão acontecer mediante autorização dos responsáveis.<sup>7</sup> Em caso de viagens com duração superior a um dia, os responsáveis deverão também assinar um formulário de autorização para hospedagem.<sup>8</sup> É imprescindível que crianças e adolescentes façam as viagens acompanhados por um adulto responsável, que pode ser colaborador da REPAM–Brasil ou responsável legal pelos mesmos.

---

7 Ver Anexo 1.

8 Ver Anexo 2.

## **PARTE IV**

### **MEDIDAS DE PREVENÇÃO NO RECRUTAMENTO DE PESSOAL**

16. A REPAM levará em consideração alguns requisitos para a contratação de profissionais, sejam eles colaboradores de atuação direta ou indireta com as crianças e os adolescentes.
17. Os editais ou as chamadas de seleção de colaboradores contratados ou voluntários da REPAM-Brasil deverão apresentar os requisitos, observando estratégias de proteção, tais como: coleta de pelo menos duas referências profissionais, cartas de recomendação e o currículo vitae.
18. Se o trabalho for realizado diretamente com crianças e adolescentes da Amazônia, por meio de projetos e programas que tenham como público beneficiário esses sujeitos, o profissional deverá ainda apresentar duas cartas de recomendação sobre trabalhos anteriores com crianças e adolescentes além de ser convidado, em caso de aprovação do currículo, para entrevistas específicas a serem realizadas individualmente ou em grupo.
19. Os novos colaboradores da REPAM-Brasil receberão os marcos institucionais que apresentam missão, diretrizes e objetivos da Rede, bem como serão orientados a ler e se comprometerem com os mecanismos de proteção integral de crianças e adolescentes apresentados na PPI. A equipe da Secretaria Executiva da REPAM-Brasil, bem como assessores externos e outros agentes locais se comprometem a acompanhar os colaboradores no processo de aprofundamento sobre os procedimentos da Política.

## **PARTE V**

### **NORMAS GERAIS DE COMUNICAÇÃO PARA PROTEÇÃO INFANTIL**

20. Os profissionais de comunicação que atuam diretamente na REPAM-Brasil constituem um eixo de trabalho nomeado: “Comunicação para a transformação social”. O objetivo do grupo é dar suporte, sistematizar e divulgar as ações da instituição, além de potencializar a voz dos sujeitos da Amazônia em canais de comunicação, fortalecendo as lutas por direitos e políticas públicas.
21. Em caso de materiais de comunicação elaborados para crianças e adolescentes, a REPAM-Brasil adotará linguagem compreensível e primará pela proteção dos direitos de crianças e adolescentes, considerando as especificidades da infância na Amazônia.

22. Está proibida a publicação de materiais que reforcem estereótipos negativos ou que estigmatizem crianças e adolescentes. Não é permitida a utilização de imagens que explorem a condição de empobrecimento ou injustiça para fins comerciais ou que coloquem crianças e adolescentes em situação de vítimas.
23. Os materiais elaborados sobre histórias de vida, bem como as respectivas imagens, devem ter o consentimento formal dos responsáveis por criança ou adolescente, e somente devem ser publicados após a aprovação final dos mesmos.
24. Deverá ser obtido o consentimento informado da criança e do pai/mãe/curador antes da utilização das imagens ou informações pessoais. Um consentimento verbal semelhante ao Formulário de Consentimento (anexo) poderá ser gravado com um gravador de áudio.
25. Em caso de fotografias ou vídeos de crianças e adolescentes em atividades da REPAM-Brasil, e caso a instituição publique os materiais, os responsáveis deverão assinar um Termo de Autorização para Uso da Imagem.<sup>9</sup>
26. Os corpos das crianças e dos adolescentes deverão ser protegidos em caso de fotografias ou vídeos, sempre que possível utilizando roupas, desde de que também respeite as culturas em que esses sujeitos utilizem poucas vestimentas, como em algumas comunidades indígenas e outros grupos da Amazônia.
27. Crianças e adolescentes, em algumas situações específicas, merecem cuidado especial por parte das ações de comunicação da REPAM-Brasil. São elas:
  - Crianças e adolescentes vítimas de todas as formas de violência;
  - Crianças e adolescentes vivendo com HIV/AIDS;
  - Crianças e adolescentes envolvidos em conflitos armados;
  - Crianças e adolescentes solicitantes de asilo, refugiados, migrantes ou apátridas (dentro e fora do país de origem);
  - Crianças e adolescentes que sofrem traumas resultantes de desastres naturais, guerras e outros.
28. Nos casos acima, o colaborador deverá avaliar, sempre em diálogo com outros profissionais, os riscos que poderão ser causados em caso de divulgação dos conteúdos. É recomendável, ainda, avaliar os riscos pelos seguintes níveis:

---

9 Ver Anexo 3.

- Nível de risco 1: [baixo risco de violência e estigmatização] – informações sobre o local e o rosto das crianças podem ser publicados, desde que autorizados pelos responsáveis;
- Nível de risco 2: [risco médio de violência e estigmatização] – tanto os rostos quanto as informações sobre a localidade devem ser tratados de forma aproximada, desde que autorizados pelos responsáveis;
- Nível de risco 3: [alto índice de violência e estigmatização] – em nenhuma hipótese os rostos deverão ser reconhecíveis. É recomendável que as informações sobre local sejam alteradas.

## PARTE VI

### SISTEMA DE GESTÃO DE OCORRÊNCIAS

29. Ao adotar a Política de Proteção Infantil, a REPAM-Brasil se compromete com a segurança e o interesse superior das crianças e dos adolescentes. Para isso, estabelece a seguir o fluxograma de gestão das ocorrências em dois possíveis cenários de risco: 1) quando envolve colaboradores da REPAM (diretos e indiretos, incluindo voluntários); 2) quando envolve terceiros (incluindo denúncias contra membros das famílias, vizinhos, etc.).
30. As suspeitas ou denúncias poderão ser feitas por qualquer colaborador da REPAM-Brasil ou pessoa externa, por meio de distintos meios: telefone, e-mail, carta enviada via correio ou conversa pessoal. A identidade do denunciante, caso solicite o anonimato, será mantida em sigilo sob qualquer hipótese.
31. As denúncias suspeitas deverão ser comunicadas ao Comitê de Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes da REPAM-Brasil, que procederá a investigação dos casos.<sup>10</sup>
32. Em caso de a suspeita/denúncia envolver colaboradores da REPAM, os procedimentos serão os seguintes:
  - PASSO 1: Recebimento da denúncia em algum dos canais de comunicação do Comitê de Proteção ou da REPAM-Brasil;
  - PASSO 2: A suspeita ou denúncia deverá ser encaminhada para os membros do Comitê de Proteção, que terão o compromisso de fazer as primeiras análises e dar os encaminhamentos;
  - PASSO 3: O Comitê de Proteção solicitará à Diretoria da REPAM-Brasil o afastamento imediato do(s) colaborador(es) envolvido(s) até que todos os fatos sejam apurados;

---

10 Ver Anexo 4.

- PASSO 4: O Comitê de Proteção analisará o tipo de denúncia, o tipo de violação e os atores envolvidos;
- PASSO 5: O Comitê de Proteção dará seguimento por meio de escutas dos atores envolvidos, primordialmente a criança/adolescente, responsável e colaborador, coletando informações e apresentando os próximos procedimentos que poderão ocorrer a partir daquele momento. Caso necessário, o Comitê poderá ainda convidar outras pessoas e/ou solicitar documentos para avançar no tratamento da suspeita/denúncia;
- PASSO 6: Em caso de confirmação sobre situação de abuso ou maus-tratos, o colaborador será desvinculado imediatamente da REPAM e o caso será encaminhado ao Sistema de Garantia dos Direitos.<sup>11</sup>
- PASSO 7: Em caso de as investigações do Comitê de Proteção apontarem para a não comprovação da situação de abuso ou maus-tratos, o(s) colaborador(es) será(ão) readmitido(s) imediatamente e o caso arquivado. A criança, o adolescente e a família envolvida serão convidadas para diálogos sobre os mecanismos de proteção infantil.

33. Em caso de a suspeita/denúncia envolver terceiros, os procedimentos serão os seguintes:

- PASSO 1: Recebimento da denúncia em algum dos canais de comunicação do Comitê de Proteção ou da REPAM-Brasil;
- PASSO 2: A suspeita ou denúncia deverá ser encaminhada para os membros do Comitê de Proteção, que terão o compromisso de fazer as primeiras análises e dar os encaminhamentos;
- PASSO 3: O Comitê de Proteção deverá formalizar imediatamente a suspeita/denúncia junto ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público;
- PASSO 4: O Comitê de Proteção e a REPAM-Brasil se comprometem a acompanhar os casos junto aos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos.

# POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE



## APRESENTAÇÃO

1. A REPAM reconhece a centralidade da garantia dos Direitos Humanos para todas as pessoas, em especial os sujeitos de sua atuação na Amazônia Legal Brasileira. Todavia, para reafirmar seu compromisso cristão de defesa da vida de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, social, política e outras, reconhece a especificidade das situações em que esses sujeitos podem estar submetidos, especialmente na relação com colaboradores contratados e/ou voluntários da REPAM-Brasil e de outros parceiros. Os procedimentos que apresentamos a seguir são um compromisso institucional para que as pessoas em situação de vulnerabilidade sintam-se protegidas nos espaços e nas atividades da REPAM-Brasil.
2. Esta Política cria condições para promover e proteger os direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade, no trabalho desenvolvido pela REPAM-Brasil, estabelecendo normas e procedimentos a serem observados pelos colaboradores da REPAM-Brasil a fim de:
  - Prevenir danos à integridade física, psíquica, emocional ou moral dessas pessoas;
  - Responder adequadamente a eventuais suspeitas de violação deste compromisso, com procedimentos seguros para denúncias e acompanhamento de casos.

## PARTE I

### PRINCÍPIOS

3. Defesa da dignidade da pessoa humana: a partir da Doutrina Social da Igreja, a REPAM-Brasil está orientada a executar seus projetos reconhecendo mulheres e homens como sujeitos responsáveis e participantes ativos do seu processo de desenvolvimento integral. Nenhum projeto ou ação junto às comunidades deverá instrumentalizá-las, ou seja, negar às pessoas e aos grupos suas liberdades, bem como imposições que atentem contra seus direitos, suas perspectivas e formas de vida.
4. Promoção do Bem Viver: a REPAM-Brasil é uma experiência gestada a partir das e com as periferias do mundo, particularmente com os empobrecidos da Amazônia. Por isso, também, quer romper com a lógica perversa do desenvolvimento, desvelando outras possibilidades de relações para “se realizar o projeto comunitário em defesa da vida, do mundo e de todos os seres vivos.” (DOCUMENTO PREPARATÓRIO AO SÍ-NODO). Nesse sentido, os projetos da REPAM devem ser orientados para o fortalecimento e reconhecimento de experiências historicamente marginalizadas na Amazônia, reconfigurando o horizonte de superação do modelo capitalista (ACOSTA, 2016)<sup>12</sup>.
5. Opção preferencial pelos empobrecidos: com suas ações localizadas no território da Amazônia, a REPAM-Brasil escuta os clamores dos empobrecidos dos distintos territórios que compõem esta região. Crescem constantemente os contextos de desigualdades “e são cada vez mais numerosas as pessoas descartadas, privadas dos direitos humanos fundamentais” (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 95). Por isso, a REPAM reconhece a dignidade dos empobrecidos, à luz do Evangelho, e faz opções de elaborar e executar projetos que possibilitem a promoção humana e a libertação desses sujeitos e seus territórios na Amazônia, como uma exigência ética para a promoção do bem comum.
6. Escuta e protagonismo dos sujeitos e das comunidades: todos os projetos elaborados e gestados pela REPAM-Brasil junto às comunidades devem considerar, inclusive antes de sua elaboração, a escuta e participação efetiva dos sujeitos. Isso requer que equipe, assessores e outros colaboradores da REPAM, incluindo possíveis financiadores, garantam tempo e metodologias adequadas para que os “beneficiários” dos projetos apontem suas reais necessidades, as demandas e os contextos

---

12 ACOSTA, Alberto. O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução de Tadeu Breda. – São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016, 264 p. Disponível em: <https://rosalux.org.br/wp-content/uploads/2017/06/Bemviver.pdf>.

locais que deverão ser considerados em todas as etapas. Também na execução, é imprescindível que os processos de planejamento, monitoramento, avaliação e decisões estratégicas sobre as ações, escutem e considerem as comunidades.

7. Interconexão e articulação de ações: a própria concepção e o nome da REPAM mobiliza sua prática para a articulação de diferentes grupos, comunidades eclesiais, pastorais, movimentos sociais, organismos internacionais, associações e tantos outros coletivos. A Rede, portanto, é ao mesmo tempo um espaço de convergências para ações comuns, quanto para a potencialização de trabalhos específicos dos diferentes segmentos que a compõem. Assim, os projetos da REPAM-Brasil tem a tarefa de animar as Igrejas particulares e toda Igreja no Brasil, conectando ações que, muitas vezes, são realizadas isoladamente, para o compromisso com a defesa da vida da Amazônia e de seus povos.
8. Interculturalidade e inter-religiosidade: a vasta extensão territorial da Amazônia também abriga uma diversidade de culturas e religiões, e a REPAM-Brasil tem o compromisso de defender e promover práticas que dialoguem com as diferentes manifestações culturais e religiosas, permitindo “ver mais de perto, nos vossos rostos, o reflexo desta terra. Um rosto plural, numa variedade infinita e duma enorme riqueza biológica, cultural e espiritual. Nós, que não habitamos nestas terras, precisamos da vossa sabedoria e dos vossos conhecimentos para podermos penetrar – sem o destruir – no tesouro que encerra esta região” (PAPA FRANCISCO, 2018, s/p).
9. Princípio da subsidiariedade: este princípio compreende o compromisso da Igreja, e neste caso, da REPAM-Brasil, de oferecer seus subsídios para as comunidades e os grupos da Amazônia, principalmente aos que estão em situação de exclusão e vulnerabilidade, sem jamais suplantarem as suas próprias iniciativas ou aquelas empreendidas pelo Estado. É também por este princípio que os projetos da REPAM-Brasil serão construídos para superar a lógica assistencialista, sem deixar de considerar as situações de emergências, desastres e outros contextos específicos.

## **PARTE II**

### **A QUEM SE DESTINA ESTA POLÍTICA**

10. Esta Política se destina a todos os colaboradores/as diretos/as da REPAM-Brasil, que tenham vínculos diretos/empregatícios com a instituição, bem como com os/as voluntários/as e aqueles que realizam quaisquer serviços em nome ou autorizados pela REPAM-Brasil.

11. Esta Política também se aplica aos cargos diretivos e de execução, incluindo presidência e/ou seus nomeados/as, bem como para cooperadores, comunicadores/as externos em trabalho autorizado pela REPAM-Brasil.

## **PARTE III**

### **DEFINIÇÃO DE CONCEITOS**

12. Pessoas em situação de vulnerabilidade: são aquelas que, em virtude de idade, doença, orientação sexual, nacionalidade, etnia, raça, gênero, incapacidade física ou mental, religião ou do contexto socioeconômico em que estão inseridas, encontram-se em condição emergencial e urgente que evidencia a fragilidade no âmbito da proteção social. Também estão incluídas nessa categoria colaboradores diretos ou voluntários que, devido aos seus cargos institucionais, tenham relação de subordinação com a diretoria e secretaria executiva da REPAM-Brasil.
13. Adulto: pessoa com idade igual ou superior a 18 anos;
14. Idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.
15. Pessoa com deficiência: pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.
16. Orientação sexual: pessoas gays, lésbicas, bissexuais, transgêneros, queer, não-binário, intersexuais, assexuais, entre outros.
17. Etnia: coletivo de pessoas que se distinguem por suas especificidades de língua, religião, educação, alimentação, moradia e outras formas de vida.
18. Dano: violação da integridade física, psíquica ou moral da pessoa decorrente da ação ou omissão de um/a membro/a da equipe ou colaborador/a da REPAM-Brasil, incluindo negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão ou qualquer outra forma de violação de direitos.
19. Abuso de poder: pode também ser considerado abuso de autoridade, do qual alguém se vale da sua posição hierárquica na instituição para satisfazer suas vontades/demandas pessoais, ou para levar a cabo seus projetos. Abuso de poder é quando alguém que está em situação de superioridade, no organograma institucional, utiliza-se das prerrogativas de poder para desviar as funções institucionais.

20. Assédio moral: toda e qualquer conduta abusiva, manifestando-se sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade, ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa.
21. Homofobia: aversão a homossexuais que compreende qualquer ato ou manifestação de ódio ou rejeição a homossexuais, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais. Homofobia é uma violação do Direito Humano fundamental de liberdade de expressão da singularidade humana, reuelando-se um comportamento discriminatório.
22. Intolerância religiosa: incapacidade de aceitar e respeitar a religião ou crença de outros indivíduos, tais como ofensas pessoais por conta da religião ou contra liturgias e cultos.
23. Racismo: doutrina ou ideário que atribui inferioridade ou superioridade.
24. Pedofilia: perversão, um desvio sexual, que leva um indivíduo adulto a se sentir sexualmente atraído por crianças. Artigo 241 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.
25. Violência de gênero: qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica contra alguém em situação de vulnerabilidade devido a sua identidade de gênero ou orientação sexual.
26. Violência física: também denominada sevícia física, maus-tratos físicos ou abuso físico. São atos violentos nos quais se faz uso da força física de forma intencional, não-acidental, com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo. Agressão tipificada na lei 13.431/2017.

## **PARTE IV**

### **MEDIDAS DE PREVENÇÃO**

27. Código de Conduta para colaboradores da REPAM: é um compromisso pessoal para todos os colaboradores institucionais, a fim de assegurar a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade durante interações com os colaboradores. É também um procedimento que visa proteger os próprios colaboradores de suspeitas e denúncias infundadas.
28. Ao assinar o Código de Conduta, os colaboradores da REPAM-Brasil se comprometem a criar um ambiente seguro e protegido para as pessoas em situação de vulnerabilidade, obrigando-se a não praticar violência, abuso, exploração, maus-tratos ou qualquer outra violação de direito mencionado acima. Além disso, ao assinar o Código de Conduta, compromete-se a:

- Seguir este Código para proteger todas as pessoas de abusos e maus-tratos;
- Encaminhar imediatamente suspeitas, denúncias e incidentes ao Comitê de Proteção da REPAM-Brasil;
- Promover um ambiente de segurança que encoraje também os colaboradores e sujeitos da ação;
- Escutar e respeitar a opinião das pessoas em situação de vulnerabilidade, reconhecendo-as como sujeitos de direitos;
- Tratar com respeito todas as pessoas em situação de vulnerabilidade, sem discriminação de nenhuma forma;
- Respeitar a dignidade de todas as pessoas, preservando seus dados pessoais, endereço e fotografias, vídeos e matérias públicas;
- Utilizar de metodologias pedagógicas que promovam a autonomia dos sujeitos, incluindo dos colaboradores/as, sem jamais recorrer à violência ou humilhação.

29. Os colaboradores da REPAM-Brasil, ao assinar o Código de Conduta, também se obrigam a nunca:

- Ameaçar, discriminar ou intimidar as pessoas em situação de vulnerabilidade;
- Bater ou utilizar de qualquer tipo de violência física;
- Dizer que o seu lugar de trabalho institucional lhe confere poder para colocar em risco, abusar ou maltratar qualquer pessoa;
- Abusar ou explorar sexualmente de qualquer pessoa, bem como expor os sujeitos a materiais pornográficos;
- Beijar, acariciar ou segurar de forma inadequada as pessoas em situação de vulnerabilidade;
- Realizar atos/gestos de insinuação sexual ou de duplo sentido na frente de colegas de trabalho e das pessoas em situação de vulnerabilidade;
- Ajudar em momentos de intimidade (ir ao banheiro, trocar de roupa, tomar banho) em que ela consiga realizar sem ajuda ou que não tenha sido solicitada a ajuda do colaborador;
- Solicitar favores dos colegas de trabalho, das pessoas em situação de vulnerabilidade que possam representar abuso ou exploração;
- Desuair-se das funções institucionais para o qual foi contratado/convidado, nem abusar da sua autoridade para promover projetos pessoais.

## **PARTE V**

### **MEDIDAS DE PREVENÇÃO NO RECRUTAMENTO DE PESSOAL**

30. A REPAM levará em consideração alguns requisitos para a contratação de profissionais, sejam eles colaboradores de atuação direta ou indireta com os colaboradores/as e com as pessoas em situação de vulnerabilidade.
31. Os editais ou as chamadas de seleção de colaboradores contratados ou voluntários da REPAM-Brasil deverão apresentar os requisitos, observando estratégias de proteção, tais como: coleta de pelo menos duas referências profissionais, cartas de recomendação e o currículo vitae.
32. Se o trabalho for realizado diretamente com as pessoas em situação de vulnerabilidade da Amazônia, por meio de projetos e programas que tenham como público beneficiário esses sujeitos, o profissional deverá ainda apresentar duas cartas de recomendação sobre trabalhos anteriores além de ser convidado, em caso de aprovação do currículo, para entrevistas específicas a serem realizadas individualmente ou em grupo.
33. Os novos colaboradores da REPAM-Brasil receberão os marcos institucionais que apresentam missão, diretrizes e objetivos da Rede, bem como serão orientados a ler e se comprometerem com os mecanismos de proteção integral de pessoas em situação de vulnerabilidade. A equipe da Secretaria Executiva da REPAM-Brasil, bem como assessores externos e outros agentes locais se comprometem a acompanhar os colaboradores no processo de aprofundamento sobre os procedimentos da Política.

## **PARTE VI**

### **NORMAS GERAIS DE COMUNICAÇÃO**

34. Em caso de materiais de comunicação elaborados para as pessoas em situação de vulnerabilidade, a REPAM-Brasil adotará linguagem compreensível e primará pela proteção dos direitos humanos, considerando as especificidades amazônicas.
35. Está proibida a publicação de materiais que reforcem estereótipos negativos ou que estigmatizem esses sujeitos. Não é permitido a utilização de imagens que explorem a condição de empobrecimento ou injustiça para fins comerciais ou que coloquem as pessoas em situação de insegurança.

36. Os materiais elaborados sobre histórias de vida, bem como as respectivas imagens, devem ter o consentimento formal das pessoas, e somente devem ser publicados após a aprovação final dos mesmos.
37. Deverá ser obtido o consentimento informado de todas as pessoas em situação de vulnerabilidade antes da utilização das imagens ou informações pessoais. Um consentimento verbal semelhante ao Formulário de Consentimento poderá ser gravado com um gravador de áudio.
38. Em caso de fotografias ou vídeos em atividades da REPAM-Brasil, e caso a instituição publique os materiais, os responsáveis deverão assinar um Termo de Autorização para Uso da Imagem.[1]
39. Os corpos de todas as pessoas deverão ser protegidos em caso de fotografias ou vídeos, sempre que possível utilizando roupas, desde de que também respeite as culturas em que esses sujeitos utilizem poucas vestimentas, como em algumas comunidades indígenas e outros grupos da Amazônia.
40. Pessoas e comunidades, em algumas situações específicas, merecem cuidado especial por parte das ações de comunicação da REPAM. São elas:
  - Pessoas em situação de vulnerabilidade vítimas de todas as formas de violência;
  - Pessoas e comunidades ameaçadas por sua atuação em defesa dos direitos humanos;
  - Pessoas vivendo com HIV/AIDS;
  - Pessoas e comunidades envolvidas em conflitos armados;
  - Pessoas migrantes, refugiadas, migrantes ou apátridas (dentro e fora do país de origem);
  - Pessoas que sofrem traumas resultantes de desastres naturais, guerras e outros.
41. Nos casos acima, o colaborador deverá avaliar, sempre em diálogo com outros profissionais, os riscos que poderão ser causados em caso de divulgação dos conteúdos. É recomendável ainda, avaliar os riscos pelos seguintes níveis:
  - Nível de risco 1: [baixo risco de violência e estigmatização] – informações sobre o local e o rosto das pessoas podem ser publicados, desde que autorizados pelos responsáveis;
  - Nível de risco 2: [risco médio de violência e estigmatização] – tanto os rostos quanto as informações sobre a localidade devem ser

tratados de forma aproximada, desde que autorizados pelos responsáveis;

- Nível de risco 3: [alto índice de violência e estigmatização] – em nenhuma hipótese os rostos deverão ser reconhecíveis. É recomendável que as informações sobre local sejam alteradas.

## **PARTE VII**

### **SISTEMA DE GESTÃO DE OCORRÊNCIAS**

42. Ao adotar a Política de Proteção de Pessoas Vulneráveis, a REPAM-Brasil se compromete com a segurança e o interesse superior de todas as pessoas com as quais trabalha. Para isso, estabelece a seguir o fluxograma de gestão das ocorrências em dois possíveis cenários de risco: 1) quando envolve colaboradores da REPAM (diretos e indiretos, incluindo voluntários); 2) quando envolve terceiros (incluindo denúncias contra membros das famílias, vizinhos, etc.).
43. As suspeitas ou denúncias poderão ser feitas por qualquer colaborador da REPAM-Brasil ou pessoa externa, por meio de distintos meios: telefone, e-mail, carta enviada via correio ou conversa pessoal. A identidade do denunciante, caso solicite o anonimato, será mantida em sigilo sob qualquer hipótese.
44. As denúncias suspeitas deverão ser comunicadas ao Comitê de Proteção da REPAM-Brasil, que procederá a investigação dos casos. [2]
45. Em caso de a suspeita/denúncia envolver colaboradores da REPAM, os procedimentos serão os seguintes:
  - PASSO 1: Recebimento da denúncia em algum dos canais de comunicação do Comitê de Proteção ou da REPAM-Brasil;
  - PASSO 2: A suspeita ou denúncia deverá ser encaminhada para os membros do Comitê de Proteção, que terão o compromisso de fazer as primeiras análises e dar os encaminhamentos;
  - PASSO 3: O Comitê de Proteção solicitará à Diretoria da REPAM-Brasil o afastamento imediato do(s) colaborador(es) envolvido(s) até que todos os fatos sejam apurados;
  - PASSO 4: O Comitê de Proteção analisará o tipo de denúncia, o tipo de violação e os atores envolvidos;
  - PASSO 5: O Comitê de Proteção dará seguimento por meio de escutas dos atores envolvidos, coletando informações e apresentando os próximos procedimentos que poderão ocorrer a partir daquele

momento. Caso necessário, o Comitê poderá ainda convidar outras pessoas e/ou solicitar documentos para avançar no tratamento da suspeita/denúncia;

- PASSO 6: Em caso de confirmação sobre situação violação, o colaborador será desvinculado imediatamente da REPAM-Brasil e, caso seja necessário (após análises do setor jurídico), poderá ser encaminhado para órgãos externos para dar continuidade às investigações.
- PASSO 7: Em caso de as investigações do Comitê de Proteção apontarem para a não comprovação da situação de abuso ou maus-tratos, o colaborador será readmitido imediatamente e o caso arquivado. A pessoa/grupo envolvido será convidada para diálogos sobre os mecanismos de proteção.

46. Em caso de a suspeita/denúncia envolver terceiros, os procedimentos serão os seguintes:

- PASSO 1: Recebimento da denúncia em algum dos canais de comunicação do Comitê de Proteção ou da REPAM-Brasil;
- PASSO 2: A suspeita ou denúncia deverá ser encaminhada para os membros do Comitê de Proteção, que terão o compromisso de fazer as primeiras análises e dar os encaminhamentos;
- PASSO 3: O Comitê de Proteção deverá formalizar imediatamente a suspeita/denúncia junto ao Ministério Público ou outros órgãos responsáveis;
- PASSO 4: O Comitê de Proteção e a REPAM-Brasil se comprometem a acompanhar os casos junto aos órgãos responsáveis.

47. A REPAM-Brasil disponibiliza um e-mail para que as denúncias sejam efetuadas. O denunciante poderá fazer de forma identificada ou de maneira anônima. O e-mail é <protecao@repam.org.br>, e será acessado somente pelo Comitê de Proteção. O e-mail está visível em plataformas físicas e virtuais como site, redes sociais e nos murais da REPAM-Brasil.

48. O Comitê de proteção seguirá a seguinte composição:

- Um representante da Diretoria da REPAM Brasil;
- Um representante da Secretaria Executiva da REPAM Brasil;
- Um representante de um dos comitês locais da REPAM Brasil; (se possível, algum agente que tenha conhecimentos e/ou atue em ações de promoção dos direitos de crianças e adolescentes).

49. O Comitê terá mandato de dois anos, a contar da data de sua nomeação por parte da Diretoria da REPAM-Brasil. Em caso de algum membro do Comitê precisar se afastar do mesmo, pelos mais variados motivos, a Diretoria da REPAM nomeará outro membro até o final do período.

## **PARTE VIII**

### **IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA**

50. A Política de Proteção Infantil e de Pessoas Vulneráveis da REPAM-Brasil entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Diretoria. A partir desse ato, todos os colaboradores da Rede deverão se informar sobre os mecanismos de proteção da infância, por meio de oficinas de formação e sensibilização, além de orientação sobre os instrumentos e formulários que compõem este documento.
51. Caberá ao Comitê de Proteção, dialogando com outras instâncias da REPAM, a revisão bianual da Política a fim de monitorar sua implementação, realizar ajustes e avaliações.



## ANEXOS



# ANEXO I

## AUTORIZAÇÃO VIAGEM NACIONAL DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE DESACOMPANHADO (Art. 82 ECA)

Eu, \_\_\_\_\_ portador (a) da  
Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, residente à  
\_\_\_\_\_ na cidade  
de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, com telefone para contato n.º  
(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, na qualidade de ( ) pai, ( ) mãe ( ) tutor(a), ( ) Guardiã(o)  
AUTORIZO que o(a) menor  
\_\_\_\_\_ nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sexo: ( ) masculino ( ) feminino, natural de  
\_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, com Identidade n.º  
\_\_\_\_\_, viaje desacompanhado para a \_\_\_\_\_ no  
período de \_\_\_\_\_ para participar da **(DETALHAMENTO DA ATIVIDADE).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_. (Local/Data)

Assinatura: \_\_\_\_\_ Pai/Mãe

\* Reconhecer assinatura em cartório de registro civil

## ANEXO II

### AUTORIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM NACIONAL DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE DESACOMPANHADO (Art. 82 ECA)

Eu, \_\_\_\_\_ portador (a) da Cédula de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_, residente à  
\_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, com telefone para contato n.º  
(\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, na qualidade de ( ) pai, ( ) mãe ( ) tutor(a), ( ) Guardiã(o) AUTORIZO que  
o(a) menor \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sexo: ( ) masculino ( ) feminino, natural de  
\_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, com Identidade n.º \_\_\_\_\_,  
a hospedar-se no \_\_\_\_\_ no período de \_\_\_\_\_, para  
**participar da (DETALHAMENTO DA ATIVIDADE).**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_. (Local/Data)

Assinatura: \_\_\_\_\_ Pai/Mãe

\* Reconhecer assinatura em cartório de registro civil

# ANEXO III

## AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Nós, \_\_\_\_\_ (mãe),  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à  
\_\_\_\_\_

bairro: \_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_,  
e \_\_\_\_\_ (pai),

RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à  
\_\_\_\_\_

bairro: \_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_,

na qualidade pais e representantes legais, autorizamos a utilização da imagem, do nome, de trabalhos, textos, fotos e voz realizadas pelo(a) meu (minha) filho(a), \_\_\_\_\_

para material de divulgação do Marista, em campanhas educacionais ou mesmo publicitárias, que poderão ser divulgadas e veiculadas em televisão, cinema, rádio, jornais, banner, outdoor, folders, catálogos, agendas, cadernos, material didático, internet, DVDs e outros meios de divulgação usual em todo território nacional, pelo período de 10 (dez) anos, autorização esta de uso pela Rede Eclesial Pan-Amazônica (REPAM Brasil), inscrita sob o CNPJ nº 28.736.233/0001-76 sediada no Centro Cultural Missionário – SGAN 905 – Brasília – DF, e por seus comitês locais e eixos de trabalho, bem como pela REPAM Pan-Amazônica. Por esta autorização, assim como pelo uso e veiculação do material, não haverá remuneração alguma, que cedemos de forma gratuita, ou seja, dispensamos quaisquer remuneração a nós e ao(à) nosso(a) filho(a), mesmo no caso de uso com fins comerciais desses materiais, nada podendo reclamar neste sentido.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Testemunha 1 \_\_\_\_\_

Testemunha 2 \_\_\_\_\_





**REPAM**  
REDE ECLESIAL PAN-AMAZÔNICA  
BRASIL